

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**Seção de Cadastro e Registro Funcional**  
**Portaria SCRF/UFPB nº 600, de 16 de outubro de 2024**

Dispõe sobre os procedimentos de nomeação e exoneração para Cargos de Direção (CD) e designação e dispensa para Funções Gratificadas (FG e FCC) e Funções sem Remuneração, no âmbito da Universidade Federal da Paraíba.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e considerando:

Art. 37 da Constituição da República de 1988;

Lei nº 8.112/1990;

Lei nº 12.677/2012;

Lei nº 9.394/1996;

Art. 20, § 3º, inciso I, da Lei nº. 12.772/2012;

Art. 1º, 6º e 7º, do Decreto nº. 1.916/1996;

Decreto nº 9.991/2019;

Portaria nº 3.198 de 21.11.2002, publicada no D.O.U. de 22.11.2002, retificada no D.O.U. de 12.12.2002 - Estatuto da UFPB;

Instrução Normativa nº 67/2011-TCU, de 6 de julho de 2011;

Instrução Normativa Conjunta nº 4, de 13 de junho de 2019;

Instrução Normativa SGP/SEGGG /ME nº 15, de 16 de março de 2022;

Art. 11, inciso IV da Orientação Normativa SEGRT/MPOG nº. 4, de 14 de fevereiro de 2017;

Norma Técnica nº 904/2010/CGNOR/DNOP/SRH/MP;

Norma Técnica nº 131/2010/COGES/DNOP/SRH/MP;

Nota Técnica Nº 253/2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP de 30/05/2011;

Nota Técnica Conjunta nº 113/2018-MP;

Parecer nº 414/2019/DAJ/COLEP/CGGP/SAA;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as regras e os procedimentos para nomeação e exoneração para Cargos de Direção (CD) e designação e dispensa para Funções Gratificadas (FG), Função de Coordenador de Curso (FCC) e Função sem Remuneração (SF) da Universidade Federal da Paraíba.

## **CAPÍTULO I**

### **DOS CONCEITOS**

Art. 2º. Para efeitos desta Portaria são considerados os seguintes conceitos:

I - Processo eleitoral consiste no conjunto de atos abrangendo a preparação e a realização das consultas aos segmentos universitários, incluindo a designação da comissão eleitoral, a publicação de edital, homologação de inscrições, apuração dos votos e a nomeação/designação dos eleitos.

II - Consulta aos segmentos universitários é o processo cujos votos serão recebidos e processados por sistema eletrônico de gestão de eleição, disponível nesta Universidade, ou de forma manual.

III - Segmento universitário de curso é a composição dos docentes, discentes e técnicos que o integram.

IV - Segmento universitário de departamento é a composição de docentes e técnicos nele lotados e seus representantes discentes.

V - Comunidade universitária de centro é a composição dos docentes, discentes e técnicos que o integram.

VI - Mandato eletivo corresponde ao período de 2 (dois) anos contínuos, para fins de chefia departamental e coordenação de curso.

VII - Mandato consecutivo é a recondução de servidor docente para exercer a mesma função de chefe ou vice-chefe de departamento, de coordenador ou vice-coordenador de curso, durante novo e subsequente mandato eletivo.

VIII - Designação pró-tempore é a designação para exercício de função (Chefe Departamental ou Coordenador de Curso) pelo período máximo de 30 (trinta) dias, para os fins específicos determinados nos parágrafos 4º e 6º, Art. 63, e parágrafos 3º e 5º, Art. 65, do Estatuto da UFPB.

Art. 3º A nomeação é um ato de investidura do servidor integrante ou não do quadro da Instituição, no exercício de Cargo de Direção - CD, com remuneração prevista em lei.

Art. 4º A designação é um ato de investidura do servidor integrante do quadro da Instituição, no exercício de Função Gratificada - FG ou de Função de Coordenação de Curso - FCC, com remuneração prevista em lei.

Art. 5º A Exoneração ou dispensa é um ato que determina o fim do exercício de Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) ou Função de Coordenador de Curso (FCC), inclusive na condição de substituto eventual, vice-diretor, vice-chefe ou vice-coordenador.

Art. 6º A designação ou dispensa de função sem remuneração (SF) é o ato que determina o início ou fim do exercício das Funções, porém sem pagamento em pecúnia.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS CRITÉRIOS GERAIS**

Art. 7º São critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional:

I - idoneidade moral e reputação ilibada;

II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e

III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990. Parágrafo único. Os ocupantes de cargos em comissão e de funções de confiança informarão imediatamente a superveniência da restrição de que trata o inciso III do caput à autoridade responsável por sua nomeação ou sua designação.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS ORIENTAÇÕES GERAIS**

Art. 8º O servidor em estágio probatório poderá exercer funções gratificadas, função de coordenador de curso ou cargos de direção.

Art. 9º A retribuição pelo exercício de função gratificada (FG) ou função de coordenador de curso (FCC) é devida exclusivamente aos servidores ocupantes de cargo efetivo, não sendo possível, dessa forma, a designação de professores substitutos, professores visitantes ou aposentados desta Universidade para tais funções.

Art. 10º O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, observado o disposto no Art. 120 da Lei nº 8.112/90, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Parágrafo Único: O substituto eventual contemplado com flexibilização da jornada de trabalho ou horário especial por ser servidor com dependente com deficiência deverá observar o estabelecido no caput.

Art. 11 O docente em regime de 20 (vinte) horas semanais poderá ser temporariamente, vinculado ao regime de 40 (quarenta) horas semanais, sem dedicação exclusiva, na hipótese de ocupação de cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação de curso, desde que verificada a acumulação de cargos e a existência de banco de professor equivalente.

Art. 12 Servidores com deficiência poderão ser designados para função gratificada ou função de coordenação de curso, ou nomeados para cargo de direção sem prejuízo do direito à jornada especial prevista no art. 98, §2º da Lei n.º 8.112, de 1990, devendo ser oportunizado à autoridade competente para designação a análise, no caso concreto, a compatibilidade entre jornada especial e a respectiva função.

Art. 13 Ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência e que tenha horário especial, caso seja designado como titular ou substituto de função gratificada ou nomeado como titular ou substituto de cargo de direção, deverá cumprir a jornada de 40 (quarenta) horas semanais em regime de dedicação integral, estando sujeito à convocação sempre que houver interesse da Administração Pública, não fazendo jus ao horário especial de que trata o art. 98, §3º, da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 14 A Portaria relativa ao provimento de CD/FG/FCC não retroage quanto aos efeitos financeiros, ou seja, o pagamento pelo exercício do cargo ou função será efetuado a partir da publicação do ato no Diário Oficial da União - DOU ou Boletim de Gestão de Pessoas - BGP. Assim, atos praticados pelo servidor antes da publicação poderão ser convalidados, sem, entretanto, gerar efeitos financeiros.

Art. 15 A proibição de acumular cargos estende-se às funções, impossibilitando que as chefias sejam ocupadas por mais de um servidor e que o interessado a ser designado exerça mais de um(a) CD/FG/FCC ou vice-chefias de designação com gratificação. Por essa razão, para não ensejar hipótese de acumulação indevida, considera-se que o processo para nova designação autoriza a dispensa de CD/FG/FCC necessária, as quais ocorrerão a partir da publicação. Se a unidade solicitante considerar que a dispensa precisa ocorrer em data diversa, deverá informá-la.

Parágrafo Único: O disposto no caput não se aplica às Designações Sem Função Gratificada - SF.

Art. 16 Quando se tratar de nomeação/designação que tenha previsão de mandato pré-estabelecido nos instrumentos normativos desta Universidade, o pagamento de gratificação pelo exercício de CD/FG/FCC será encerrado automaticamente na data do término do mandato. Dessa forma, para manutenção da representatividade, recomenda-se que a eleição destinada à sucessão do novo mandato seja realizada em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente.

Art. 17 Nos casos de funções eletivas (Chefe/Vice-Chefe de Departamento, Coordenador/Vice-Coordenador de Curso e de Programa de Pós-Graduação) será permitida apenas 1 (uma) recondução, devendo haver um intervalo mínimo equivalente a um mandato eletivo (dois anos), a contar do término daquele último, para que o chefe/vice-chefe ou coordenador/vice-coordenador possam candidatar-se novamente às referidas funções.

Art. 18 Na ocasião da investidura em CD/FG/FCC, o pagamento do adicional de insalubridade será suspenso automaticamente. Em caso de continuidade de exposição a agentes nocivos à saúde de forma habitual ou permanente, o servidor deverá providenciar abertura de novo processo solicitando o adicional a que faz jus.

Art. 19 É obrigatória a exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, em casos de:

- a) Vacância para posse em cargo inacumulável;
- b) Redistribuição;
- c) Remoção;
- d) Cessão/ requisição;
- e) Licença para acompanhar cônjuge ou companheiro (Exercício Provisório);
- f) Licença para tratar de assuntos particulares;
- g) Licença para desempenho de mandato classista, a partir da publicação do ato de concessão;
- h) Licença para atividade política;
- i) Licença para capacitação maior que 30 dias;
- j) Afastamento para exercício de mandato eletivo, a partir do início do mandato;

k) Afastamento para estudo ou missão oficial no exterior, a partir da publicação do ato de concessão;

l) Afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere, a partir da publicação do ato de concessão;

m) Afastamento para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País, a partir da publicação do ato de concessão;

n) Exoneração.

Art. 20 Antes do início do afastamento para mestrado, doutorado, pós-doutorado ou licença para capacitação, deverá ser exonerado/dispensado da função o servidor que estiver em Cargo de Direção, Função Gratificada ou Função de Coordenação de Curso, se o afastamento for por um período superior a 30 dias consecutivos.

Art. 21 Ficam impossibilitados de serem designados para o exercício de Função Gratificada, Função de Coordenação de Curso ou nomeação para Cargo de Direção, os servidores em exercício provisório ou em colaboração técnica nesta Universidade.

Art. 22 É vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público, exceto em cargo eletivo.

Art. 23 A desincompatibilização poderá ocorrer apenas nas eleições para Reitoria e Direção de Centro.

Art. 24 As portarias de designação/dispensa de coordenadores de laboratório, coordenadores de núcleos e coordenadores de programa de pós-graduação lato sensu (Especialização), deverão ser emitidas pela direção do centro ou pró-reitoria correspondente, desde que não estejam associadas às funções qualquer tipo de gratificação.

§ 1º As portarias que tratam o caput deverão ser publicadas em Boletim de Serviço da UFPB.

§ 2º Após publicação das portarias que trata o caput, a unidade interessada deve encaminhar ofício eletrônico à SCRF/CPGP/PROGEP, para fins de cadastro da designação/dispensa no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS SOLICITAÇÕES E DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS**

Art. 25 Os procedimentos para nomeação/exoneração de Cargo de Direção e designação/dispensa de Função Gratificada, Função de Coordenação de Curso e Função Sem Remuneração (SF), assim como para designação/dispensa de vice e substituto eventual, serão realizados pela chefia Imediata, por meio de processo administrativo, via SIPAC, com o preenchimento de formulário padrão específico e documentação exigida por lei e conforme informações constantes nesta Portaria e Manual de Procedimentos.

§ 1º A solicitação deverá ser feita com antecedência mínima de 30 dias do início da designação.

§ 2º A data de início da designação e final da designação (se houver), deve ser informada. Caso a data do início da designação não seja informada, será considerada a data da publicação.

Art. 26 Documentação necessária para a instrução do processo de nomeação ou designação do titular e vice-coordenador/chefe departamental/diretor de centro, de CD, FG e FCC:

- a) Formulário para solicitação de Nomeação/exoneração (CD) ou Designação/Dispensa (FG/FCC);
- b) Declaração de Parentesco;
- c) Declaração de Acumulação de Cargo/Função;
- d) Declaração de Inelegibilidade e Processo Administrativo Disciplinar;
- e) Diploma de formação acadêmica;
- f) Formulário de Autorização de acesso aos dados de Bens e Rendas das declarações de ajuste anual do Imposto de Renda Pessoa Física (disponível no SIGRH, em Menu Servidor > Serviços > Acesso a DIRPF > Consulta a Declaração de Acesso a DIRPF).
- g) Termo de Opção de Remuneração de Ocupante de Cargo de Direção (somente para nomeação de cargo de direção - CD);
- h) Certidão de Homologação da consulta eleitoral pelo respectivo colegiado (somente para mandato eletivo - direção de centro, chefia departamental ou coordenação de curso).

Art. 27 Documentação necessária para a instrução de processo nomeação ou designação do substituto permanente:

- a) Requerimento para designação/nomeação de substituto permanente;
- b) Declaração de Inelegibilidade e Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 28 Documentação necessária para a instrução de processo de Designação e Dispensa de Função Sem Remuneração (SF):

- a) Requerimento para designação/dispensa de Função Sem Remuneração (SF);

Art. 29 Os documentos exigidos deverão ser inseridos nos processos em arquivos separados e assinados eletronicamente (SIPAC e/ou SOU.GOV) pelos seus interessados e/ou responsáveis.

Parágrafo Único: Não serão aceitos documentos cujas assinaturas dos interessados e/ou responsáveis estejam em desacordo com o estabelecido no caput.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PAGAMENTO POR SUBSTITUIÇÃO**

Art. 30 É a vantagem pecuniária concedida ao servidor substituto pelo exercício da função, em decorrência de afastamento ou impedimento legal ou vacância do servidor titular de Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) ou Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC), de forma proporcional ao período da substituição.

Art. 31 Nos primeiros 30 dias, o substituto acumulará as funções do cargo que ocupa e daquele que substitui, optando pela remuneração mais vantajosa, e, a partir do 31º dia, passará a exercer exclusivamente as atribuições do cargo substituído, dando início ao processo de substituições nos níveis hierárquicos inferiores (Substituição Efeito Cascata).

Art. 32 Durante o período em que o titular se afastar da sede para exercer atribuições pertinentes a seu cargo (no interesse da administração) não é devido o pagamento de substituição, assim como durante os períodos de recesso de final de ano.

Art. 33 O pagamento da substituição só será realizado caso esta se enquadre nos seguintes afastamentos e impedimentos legais do titular:

- a) Férias;
- b) Licença para capacitação (período inferior a 30 dias);
- c) Licença para tratamento de saúde do servidor;
- d) Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- e) Licença por acidente em serviço ou doença profissional;
- f) Licença à gestante, à adotante ou licença paternidade;
- g) Júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- h) Casamento, falecimento de pessoa da família (cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos (08 dias);
- i) Afastamento preventivo (até 60 dias, prorrogável por igual período);
- j) Participação em comissão de sindicância (30 dias, prorrogável por igual período), processo administrativo disciplinar ou de inquérito (60 dias, prorrogável por igual período); e,
- k) Vacância do titular do cargo ou função.

Art. 34 No que se refere ao instituto da substituição, conforme previsto no art. 38 da Lei nº 8.112/1990, o substituto deve ser previamente designado, mediante publicação do ato de nomeação ou designação. O ato administrativo de nomeação/designação de servidor ocorre a partir da publicação do ato. Dessa forma, o servidor só pode exercer as funções de chefia após a devida formalização a qual ocorre com a publicação da Portaria emitida pela autoridade competente. Ou seja, eventual ato realizado sem a devida nomeação/designação, a qual deve ser oficializada pela publicidade devida, torna o agente público responsável pela execução desprovido da legitimidade necessária para tornar o ato válido.

Art. 35 A comunicação da substituição deve ser feita através de envio de ofício eletrônico, assinado pelo titular, à SCRF/CPGP/PROGEP, em até 15 dias antes do início de cada afastamento, indicando o período específico e o motivo da substituição.

Parágrafo Único: Deve ser anexado ao ofício eletrônico de que trata o caput, documento comprobatório do afastamento e a cópia da portaria do substituto, devidamente publicada.

## **CAPÍTULO VI**

### **SEÇÃO I**

#### **DAS COORDENAÇÕES DE CURSO**

Art. 36 A Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, será exercida, exclusivamente, por servidores que desempenhem atividade de coordenação acadêmica de cursos técnicos, tecnológicos, de graduação e de pós-graduação stricto sensu, regularmente instituídos no âmbito das instituições federais de ensino.

Art. 37 Somente poderão ser designados para FCC servidores ocupantes de cargo efetivo da Carreira do Magistério Superior e Professores do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Art. 38 É vedada a percepção de FCC cumulativa com a retribuição de funções gratificadas, cargos de direção ou com qualquer outra forma de retribuição pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 39 O Coordenador de Curso pode acumular várias coordenações, mas só pode fazer jus a uma função.

Art. 40 A Coordenação do Curso é o órgão executivo do Colegiado de Curso e será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, designados pelo Reitor, após indicação pela Direção do Centro, com base em consulta aos segmentos universitários do curso, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para mandato consecutivo.

§ 1º Caso ocorra a inscrição de uma única chapa após abertura do devido processo de consulta aos segmentos universitários do curso, incluindo a publicação de edital e a homologação das chapas inscritas, a comissão eleitoral poderá adotar um procedimento simplificado de consulta eleitoral, onde o colégio eleitoral será o colegiado do curso, assegurando a participação dos três segmentos, conforme estabelece o artigo 20 do Regimento Geral da Universidade Federal da Paraíba.

§ 2º O Vice-Coordenador é o substituto eventual do Coordenador em suas faltas e impedimentos e seu principal colaborador em tarefas de caráter permanente.

§ 3º Em caso de vacância da função de coordenador titular, o vice-coordenador poderá assumi-la pelo período que faltar para completar o mandato eletivo, necessitando-se da sua expressa decisão e da indicação da direção do centro, através de processo eletrônico, encaminhado à SCRF/PROGEP, sendo-lhe devida a percepção da gratificação associada à função titular.

§ 4º Em caso de vacância da função de vice-coordenador de curso, inclusive devida ao previsto no parágrafo anterior, esta poderá ser indicada pelo diretor de centro, com base em consulta aos segmentos universitários do curso.

§ 5º Em caso de vacância das funções de coordenador e vice-coordenador de curso, a Direção de Centro deverá indicar o membro docente mais antigo do Colegiado, para mandato pró-tempore máximo de 30 dias, para que seja providenciada nova consulta eleitoral aos segmentos universitários do curso.

§ 6º A Direção de Centro poderá indicar outro membro do Colegiado, na hipótese do parágrafo 5º, caso o membro decano esteja impossibilitado de assumir, desde que seja devidamente justificado e comprovado.

Art. 41 É dever do Colegiado dos cursos providenciar com antecedência mínima de 60 dias as consultas aos segmentos universitários para eleição dos novos dirigentes, para que se preserve o fluxo normal das atividades acadêmicas e administrativas, sem interrupções.

Art. 42 O Coordenador e o Vice-Coordenador, poderão ser afastados ou destituídos de suas funções pelo Reitor, mediante proposta do Conselho de Centro, aprovada por dois terços de seus membros.

## **SEÇÃO II**

### **DAS CHEFIAS DEPARTAMENTAIS**



Art. 43 A chefia departamental é o órgão executivo do Departamento e será exercida por um chefe e um vice-chefe, integrantes do pessoal docente nele lotado, designados pelo Reitor, após indicação pela Direção do Centro, com base em consulta aos segmentos universitários do departamento, para um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para mandato consecutivo.

§ 1º Caso ocorra a inscrição de uma única chapa após abertura do devido processo de consulta aos segmentos universitários do departamento, incluindo a publicação de edital e a homologação das chapas inscritas, a comissão eleitoral poderá adotar um procedimento simplificado de consulta eleitoral, onde o colégio eleitoral será o colegiado departamental, assegurando a participação dos três segmentos.

§ 2º Em caso de vacância da função de chefe departamental, o vice-chefe poderá assumi-la pelo período que faltar para completar o mandato eletivo, necessitando-se da sua expressa decisão e indicação da direção do centro, através de processo eletrônico, encaminhado à SCRF/PROGEP, sendo-lhe devida a percepção da gratificação associada à função titular.

§ 3º Em caso de vacância da função de vice-chefe departamental, inclusive devida ao previsto no parágrafo anterior, esta poderá ser indicada pelo diretor de centro, com base em consulta aos segmentos universitários do departamento.

§ 4º Em caso de vacância das funções de chefe e vice-chefe departamental, a Direção de Centro deverá indicar o membro docente mais antigo nele lotado, para mandato pró-tempore máximo de 30 dias, para que seja providenciada nova consulta eleitoral.

§ 5º A Direção de Centro poderá indicar outro membro do Colegiado, na hipótese do parágrafo 4º, caso o membro decano esteja impossibilitado de assumir, desde que seja devidamente justificado e comprovado.

Art. 44 É dever das chefias departamentais providenciar com antecedência mínima de 60 dias as consultas aos segmentos universitários para eleição dos novos dirigentes, para que se preserve o fluxo normal das atividades acadêmicas e administrativas, sem interrupções.

Art. 45 O Chefe ou o Vice-Chefe do Departamento poderá ser afastado ou destituído de suas funções pelo Reitor, mediante proposta do Conselho do Centro, aprovada por dois terços dos seus membros.

## **SEÇÃO III**

### **DAS DIREÇÕES DE CENTRO**

Art. 46 A Diretoria, exercida pelo(a) Diretor(a), é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende diretamente o Centro.

Art. 47 O(a) Diretor(a) e o Vice-Diretor(a) serão nomeados pelo Reitor, dentre os docentes dos dois níveis mais elevados da carreira do magistério, ou que sejam portadores de título de doutor, constantes de listas tríplices organizadas pelo Conselho de Centro.

§ 1º A organização das listas tríplices para preenchimento dos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Centro será precedida de Pesquisa Eleitoral junto à Comunidade Universitária dos respectivos Centros.

§ 2º Ainda que exista apenas uma chapa inscrita após abertura do devido processo de consulta à Comunidade Universitária do Centro, esta deverá seguir o fluxo natural de computação e processamento dos votos recebidos, através de sistema eletrônico de gestão de eleição, disponível nesta Universidade.

Art. 48 Será de quatro anos o mandato de Diretor e de Vice-Diretor do Centro, permitida uma única recondução para mandato consecutivo.

Parágrafo Único: Mandato consecutivo é a recondução de servidor docente para exercer a mesma função de diretor ou vice-diretor de centro, durante novo e subsequente mandato eletivo.

Art.49 O Vice-Diretor será o substituto automático do Diretor, em suas faltas e impedimentos, e seu principal colaborador em tarefas de caráter permanente.

§ 1º Nas faltas e impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor, a Diretoria do Centro será exercida pelo membro do Conselho de Centro mais antigo no magistério superior da Universidade.

§ 2º Nos casos de vacância do cargo de Diretor ou Vice-Diretor, as listas a que se refere o art. 47 serão organizadas no prazo máximo de sessenta dias, após a abertura da vaga e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão de quatro anos.

Art. 50 Os candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor de Centro podem solicitar a desincompatibilização temporária dos cargos administrativos ou funções administrativas que estejam ocupando na UFPB.

Art. 51 Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 52 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RITA DE CASSIA DE FARIA PEREIRA**

Pro-reitor(a)



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.gov.br/publicacao/detalhar/303411>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe